



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS- MA



PROC 032/2021  
Rubrica

CONTRATO

CONTRATO Nº. 066/2021 – PMHC

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS (MA) E A EMPRESA V A C DE S ROSA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Cel. Joaquim Rodrigues, nº 921, centro, Humberto de Campos - MA, CEP: 65180-000, inscrito sob o CNPJ nº: 30.589.431/0001-04, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal Josué Silva Sousa, brasileiro, casado, portador do CPF nº 015.346.403-80, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa **V A C DE S ROSA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 35.374.607/0001-16, estabelecida **Av. Mal. Castelo Branco, S/N, Letra B, Bairro São Francisco, São Luis – MA, Cep: 65.076-090**, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pela Sócia Proprietária, senhor(a) **Valmira Alice Costa de Sena Rosa**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 995.628.553-68, portador do R.G. nº 66137796-2, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços n.º 06/2021/CPL/PMHC** e do **Processo Administrativo n.º 032/2021 – SEMED**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de assessoramento para o desenvolvimento da política educacional da Rede Municipal de Ensino com desenvolvimento institucional e adequação de estratégias para atenuar as consequências educacionais causadas pela pandemia do novo coronavírus, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Humberto de Campos/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da

Praça Dr. Leônicio Rodrigues, nº 136, Centro – Humberto de Campos/MA  
CNPJ nº 06.222.616/0001-93

Valmira A. C. de Sena Rosa  
Proprietária 1  
995.628.553-68



PROC. N.º 032/2009  
113

Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h. Cabe à contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, considerando sua forma contínua, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que este valor será desmembrado em 12 (doze) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5.2. O Valor será pago mensalmente, em moeda corrente nacional, na Conta Corrente nº 32003-X, Agência 4288-9, Banco do Brasil, em favor de V A C DE S ROSA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO, CNPJ n.º 35.374.607/0001-16.

5.3. Dotação Orçamentaria:

Fonte de Recurso	
<b>Órgão</b>	<b>02 – Poder Executivo</b>
Unidade	05 – Secretaria de Educação
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
Projeto/atividade	2017 – Manutenção e Funcionamento da Sec. de Educação
Natureza da despesa	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento da despesa	33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

*Handwritten signature*  
A. C. de S. Rosa  
Proprietária  
028.553-68



Proc. 032/2021  
179  
Rubrica

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar serviços em desacordo com o PROJETO BÁSICO, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

## 6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Humberto de Campos, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei

Valmtra A. de S. Rosa  
Proprietária  
CPF: 995.628.553-88



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS- MA



ROC 032/2021  
JTS  
Rubrica

8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Humberto de Campos a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Humberto de Campos;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Humberto de Campos;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Humberto de Campos, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado que, a juízo do Município de Humberto de Campos, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Humberto de Campos e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Humberto de Campos por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Humberto de Campos, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;



r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 7.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

7.4. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Humberto de Campos, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização do Município de Humberto de Campos.

7.5. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLAUSULA OITAVA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O contrato será reajustado anualmente de forma automática pelo IGPM ou por índice que venha a substituí-lo; podendo, ainda, ser reajustado a qualquer tempo, mediante ajuste das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

*Jenny*

*[Handwritten signature]*

Márcia A. C. de S. Rosa  
Proprietária  
CPF: 855.689.553-68



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS- MA



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Humberto de Campos /MA, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Humberto de Campos (MA), 01 de Abril de 2021.

Josué Silva Sousa  
Município de Humberto de Campos –Ma  
**Josué Silva Sousa**

Valmira A. C. de S. Rosa  
Proprietária  
CPF: 995.628.553-68  
**V A C D E S ROSA CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EM GESTÃO  
Valmira Alice Costa de Sena Rosa**

**Testemunhas:**

**NOME:** Israel Andrade Contanhudo  
**CPF:** 018.441.583-13

**NOME:** Dora Vinícius da Paz Brito  
**CPF:** 607.241.803-00

**35.374.607/0001-16**  
**EVX CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EM GESTÃO**  
Av. Castelo Branco, 788 - São Francisco  
CEP: 65.076-091  
**São Luis - MA**